

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 5.109, DE 2001

Estende à construção, instalação e funcionamento de usinas termelétricas aeroderivadas os mesmos estímulos existentes para usinas utilizadoras de fontes alternativas ou pequenas centrais hidrelétricas – PCHs.

Autor: Deputado **ANTÔNIO CAMBRAIA**

Relator: Deputado **JUQUINHA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.109, de 2001, de autoria do ilustre Deputado Antônio Cambraia, objetiva estender à construção, instalação e funcionamento de usinas termelétricas aeroderivadas os mesmos estímulos existentes para usinas utilizadoras de fontes alternativas ou pequenas centrais hidrelétricas – PCHs.

Salienta, em sua justificação a eficiência das termelétricas de pequeno porte, a facilidade de erigir sistemas modulares e a maleabilidade na utilização desses sistemas ou unidades, além de propiciar a adoção de ciclo combinado, com nítido incremento do aproveitamento termodinâmico.

Ressalta ainda que, ao remeter à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a administração dos incentivos, a proposição cria condições para que a concessão de incentivos confine-se “nos restritos limites de nossa necessidade e do que seja razoável.”

A proposição foi distribuída, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, às Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Minas e Energia (art. 24, II) e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54).

Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, primeira a pronunciar-se quanto ao mérito, foi a proposição aprovada diante do Parecer

proferido pelo nobre Deputado Emerson Kapaz, que incluiu emenda com o objetivo de corrigir falha de remissão contida no art. 5º do projeto.

Nesta Comissão, coube-nos, por decisão do nobre Presidente, Deputado Salvador Zimbaldi, o exame de mérito da proposição e a elaboração de Parecer.

Durante o prazo regimental, não foi oferecida qualquer emenda ao Projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Ainda que se reconheça a eficiência das unidades termelétricas de pequeno porte, é, sem dúvida, inescapável que a energia aí produzida tem custo sensivelmente superior ao daquela oriunda de hidrelétricas ou unidades de grande porte.

Esta constatação e a preocupação com a eqüidade de tratamento para coisas de igual merecimento levam-nos a reconhecer mérito da iniciativa.

Diante de tais considerações, manifesta-se este Relator pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.109, de 2001, nos termos da redação dada pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, e concita os Nobres Pares para que o acompanhem em seu **VOTO**.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado **JUQUINHA**
Relator